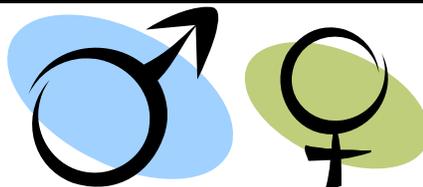


O Assédio é ILEGAL



O ASSÉDIO SEXUAL É PROIBIDO com base na Lei Federal – Título IX das Emendas Educacionais de 1972, e na Lei Estadual – Sec. 10-15c. O assédio com base na orientação sexual recebe proteção sob a Lei Estadual – Sec. 10-15c.

PARA ESTUDANTES: O assédio sexual consiste em comportamento de natureza sexual **não desejado e não aceito** e que entre em conflito com o direito de um estudante de aprender, estudar, trabalhar, obter êxito, ou participar nas atividades escolares em uma atmosfera confortável e conducente. Você tem o direito de participar de todas as atividades escolares dentro e fora da sala de aula em uma atmosfera livre de assédio sexual. Você tem a responsabilidade de não participar de comportamentos que não sejam desejados ou que sejam ofensivos a outros.

Exemplos de Assédio Sexual Incluem: aproximação sexual não bem-vinda, comentários sugestivos ou chulos, abraços, toques ou beijos não desejados; solicitação de favores sexuais; retaliação por denúncias de assédio sexual, pôsteres, quadrinhos ou desenhos pejorativos ou pornográficos.

Se você tiver dúvidas ou se acreditar que você ou outra pessoa tenha sido vítima do assédio, entre em contato com:

Coordenador do Título IX do Distrito:
Endereço do Escritório:
Número de Telefone:
Endereço de E-mail:

Coordenador do Título IX do Bloco:
Endereço do Escritório:
Número de Telefone:
Endereço de E-mail:

Você também poderá entrar em contato com: Connecticut Commission on Human Rights and Opportunities (CHRO), 21 Grand Street, Hartford, CT 06106 (Tel: 860-541-3400 ou 800-477-5737). A lei de Connecticut exige que seja registrada uma reclamação formal junto à Comissão dentro de 180 dias da data em que tenha ocorrido o alegado assédio.

Você também poderá entrar em contato com: Office of Civil Rights (OCR), Region 1, U.S. Department of Education, 33 Arch Street, Suite 900, Boston, MA 02110-1491 (617-289-0111).
Registre uma reclamação online em:

<http://www.ed.gov/about/offices/list/ocr/complaintintro.html>

O Assédio Sexual não se limita ao comportamento proibido por parte de uma pessoa do sexo masculino para uma pessoa do sexo feminino, ou por um funcionário supervisor para um funcionário não supervisor, ou de um/a professor/a a um/a aluno/a. A vítima não precisa ser do sexo oposto daquele do agressor. O assédio poderá ser de um/a aluno/a para outro/a, de professor/a para aluno/a ou professor/a para professor/a. O sexo da vítima e/ou do agressor é irrelevante, mesmo que sejam do mesmo sexo. O assédio sexual baseado na orientação sexual ou identidade sexual também é proibido sob as Leis Estaduais.

▶ ***O que devo fazer se eu acreditar que sou vítima do assédio sexual?***

- Informe-se sobre as políticas e procedimentos da sua escola ou do distrito escolar sobre o tratamento de questões de assédio sexual. Siga esses procedimentos.
- Tome ação e obtenha ajuda sempre que necessário. Fingir que o assédio sexual não ocorre não é maneira eficaz de combatê-lo.
- Sempre que possível, informe ao agressor, verbalmente ou por escrito, quais são os comportamentos específicos que você considera ofensivos. Peça que ele/ela pare.
- Relate os comportamentos ofensivos a um/a professor/a, conselheiro/a, coordenador/a Título IX, ou administrador da escola.
- Mantenha um registro detalhado do comportamento de assédio para mostrar aos oficiais da escola que investigam a sua reclamação.
- Se você não estiver satisfeito/a com a resolução do seu caso, entre em contato com a organização apropriada indicada neste documento.

A **vítima** não precisa ser a pessoa a quem a conduta sexual não desejada seja dirigida; a vítima poderá ser alguém que é testemunha de, e que é pessoalmente ofendido/a por, tal conduta, mesmo que seja dirigida a outra pessoa. O assédio sexual é a conduta não desejada que é pessoalmente ofensiva, que reduz a moral, e interfere com o desempenho educacional. Este comportamento sexual não desejado se define a partir do ponto de vista da vítima e não do agressor.

▶ ***Onde Obter Ajuda***

- **State Title IX Coordinator:** Dr. William A. Howe, Connecticut State Department of Education, 25 Industrial Park Rd., Middletown, CT 06457 (860-807-2031)
email: william.howe@ct.gov
- **Permanent Commission on the Status of Women (PCSW)**
18-20 Trinity Street, Hartford, CT 06106 (860-240-8300) <http://www.cga.ct.us/sde/oeec>
- **Connecticut Women's Education and Legal Fund (CWEALF)**
75 Charter Oak Avenue, Suite 1-300, Hartford, CT 06106, <http://www.cwealf.org/>

DECLARAÇÃO DA SUA ESCOLA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO: